



ATA DA 14ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA COLEGIADA

23 DE AGOSTO DE 2022

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e dez minutos, teve início a 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, **Juliano Alcântara Noman**, secretariada pelo Chefe da Assessoria Técnica Substituto, **Vitor Mateus Silva Ramos**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bisinotto Catanant**, **Rogério Benevides Carvalho**, **Tiago Sousa Pereira** e **Luiz Ricardo de Souza Nascimento**, e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos e cientificou os demais Diretores da deliberação adotada pelo Diretor-Presidente, **Juliano Noman**, *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação da deliberação, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo: **1) Processo: 00058.013289/2020-13; Assunto: alteração da Resolução nº 576, de 4 de agosto de 2020; Ato decorrente: Resolução nº 687, de 5 de agosto de 2022; Decisão: confirmado**, por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor **Rogério Benevides**, apresentação de Voto-Vista Coletivo do Diretor **Ricardo Catanant** e do Diretor-Presidente, **Juliano Noman**: **2) Processo: 00058.029540/2021-42; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão em razão da falta de atualização anual dos valores de tarifas/cobranças mínimas constantes nas tabelas 8, 9, 10 e 12 do Anexo 4 do Contrato de Concessão; Decisão: aprovado**, por maioria, nos termos do Voto do Relator, vencidos o Diretor-Presidente, **Juliano Noman**, e o Diretor **Ricardo Catanant**: I - a revisão nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA; e II - o encaminhamento ao Ministério da Infraestrutura, em cumprimento ao § 1º do art. 18 da Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, da proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para que esse órgão se manifeste à respeito. Na ocasião, o Diretor **Ricardo Catanant** e o Diretor-Presidente, **Juliano Noman**, votaram pela aprovação da revisão, limitando-se o pagamento das parcelas relativas à concessão do reajuste ao quinquênio que antecede o protocolo do requerimento inicial, abatido o período em que já foi deferido o reajuste, o que, no caso dos autos, limita-se ao período compreendido entre 31 de maio de 2016 e a data de início da vigência da Portaria nº 171, de 16 de janeiro de 2020, considerando a manifestação da Procuradoria; Relatoria do Diretor **Tiago Pereira**, apresentação de Voto-Vista do Diretor **Ricardo Catanant**: **3) Processo: 00065.025259/2021-41; Interessado: Wagner Gentilin; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 2123.I/2021; Retirado de pauta** pelo Diretor **Ricardo Catanant**. Na ocasião, o prazo para apresentação do voto-vista foi prorrogado por mais trinta dias; Relatoria do Diretor **Ricardo Catanant**: **4) Processo: 00065.013760/2020-84; Interessado: Mateus Camargo Menezes dos Santos; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento dos autos de infração nºs 782/2020 e 783/2020; Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **5) Processo: 00065.003452/2020-41; Interessado: Leonardo Antonieto Daguer; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 163/2020; Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **6) Processo: 00058.006805/2022-15; Assunto: proposta de segunda Revisão dos Parâmetros da Concessão - RPC dos Aeroportos de Brasília (DF), Campinas (SP) e Guarulhos (SP), e a Primeira RPC dos Aeroportos de Fortaleza (CE), Florianópolis (SC), Salvador (BA) e Porto Alegre (RS), relativo ao Fator X a ser aplicado de 2023 a 2027 nos respectivos Contratos de Concessão; Decisão: aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à SRA, nos termos do Voto do Relator, que avalie a inclusão, em sua proposta de Agenda Regulatória 2023-2024, de estudo que analise metodologias diversas à atual para a definição do Fator X, inclusive considerando a possibilidade de apresentação de proposta apoiada entre os operadores

aeroportuários e os usuários relevantes de seus aeroportos, bem como que avalie os potenciais impactos econômicos de eventual exclusão do Fator X em futuros reajustes tarifários; Relatoria do Diretor Rogério Benevides: **7)** Processo: 00058.013726/2020-07; Assunto: proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 - ação nº 07.04 do Programa Voo Simples, objeto da Consulta Pública nº 06/2022, encerrada em 28 de abril de 2022; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a edição da Emenda nº 12 ao RBAC nº 135, considerando a manifestação favorável da Procuradoria; Relatoria do Diretor Tiago Pereira: **8)** Processo: 00058.024590/2021-33; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: pedido de revisão extraordinária do contrato de concessão em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 no ano de 2021; Decisão: **aprovado**, por unanimidade: I - a revisão extraordinária, nos termos propostos pelo Relator; e II - o encaminhamento ao Ministério da Infraestrutura, após eventual anuência da Concessionária, em cumprimento ao § 1º do art. 18 da Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, da proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para que esse órgão se manifeste à respeito. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à SRA, nos termos do Voto do Relator, que, antes da comunicação ao Ministério da Infraestrutura, notifique à Concessionária da presente decisão e dê ciência à Diretoria Colegiada, em caso de concordância quanto a incorporação dos valores deste reequilíbrio no cálculo da indenização; **9)** Processo: 00065.054845/2019-89; Interessado: Kleber Aires Bonfim; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 9772/2019; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; Relatoria do Diretor Luiz Ricardo Nascimento: **10)** Processo: 00065.001319/2022-11; Interessado: Jean Carlo Franco Macuco; Assunto: recurso administrativo em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao julgamento do auto de infração nº 76.I/2022; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na ocasião, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **11)** Processo: 00058.051511/2020-86; Assunto: proposta de emenda ao RBAC nº 137 - tema 13 da Agenda Regulatória 2021-2022; Decisão: **aprovada**, por unanimidade, a submissão da proposta à consulta pública, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para recebimento de contribuições por escrito. Na ocasião, a Diretoria Colegiada determinou à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, nos termos do Voto do Relator, que: I - estude a adequação da tabela de dosimetria de sanções proposta aos conceitos próprios da regulação responsiva; II - adicionalmente à publicação do Guia de Boas Práticas Operacionais, estude a realização de ações contínuas de orientação, treinamento e conscientização para os operadores aeroagrícolas, visando o incremento dos índices de segurança operacional, considerando os conceitos próprios da regulação responsiva; III - em Instrução Suplementar ou por meio de outro instrumento que julgar pertinente, deixe em aberto a possibilidade de que a efetivação do cadastro do aeroplicador fique condicionado a inspeção prévia, considerando os conceitos próprios da regulação responsiva; IV - estude a inserção de tópico relativo à realização de operações aeroplicadores noturnas no Guia de Boas Práticas Operacionais, tendo em vista os riscos maiores deste tipo de operação e considerando os conceitos próprios da regulação responsiva; V - coordene e estude junto à Superintendência de Ação Fiscal - SFI a eventual necessidade de reforço das ações de vigilância continuada e ação fiscal no âmbito dos operadores aeroagrícolas; VI - coordene junto à Assessoria de Segurança Operacional - ASSOP a eventual retirada da obrigatoriedade de implementação de SGSO por entes cujas operações são regidas pelo RBAC 137 do PSOE-ANAC para fins de alinhamento; VII - coordene e estude junto à ASSOP a realização de ações contínuas de orientação, treinamento e conscientização para os operadores aeroagrícolas a respeito do SGSO, dados os potenciais incrementos que podem ser proporcionados aos níveis de segurança operacional, ainda que em médio ou longo prazos; e VIII - interaja junto ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA, de modo que aquele órgão do Comando da Aeronáutica tome conhecimento das alterações ora propostas, recomende eventuais modificações e, caso julgue necessário, promova as emendas necessárias na Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 100-39 (Operação Aeroagrícola). Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte e dois minutos, após o que foi por mim, Vitor Mateus Silva Ramos, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 05/09/2022, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 22/09/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 22/09/2022, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 23/09/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 28/09/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7625217** e o código CRC **21969825**.
